

## **Apêndice 4 – REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE DIREITO**

### **Título I – Das Disposições Preliminares**

#### **Capítulo I – Da Finalidade do Regulamento**

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atividades concernentes ao Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito, requisito indispensável para a colação de grau, nos termos da Resolução 65/2024 do COCEPE (Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação da UFPel).

Parágrafo Único. Para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, será obrigatória a apresentação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, perante banca examinadora, com tema específico e orientador, condicionado ao aceite pelo orientador.

#### **Capítulo II – Da Definição e Objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste na elaboração de uma monografia, voltada a tema específico, baseada em pesquisa individual em fontes primárias e secundárias de Direito, organizada a partir de metodologia e plano previamente definidos, expressa por escrito com estrutura que reflita as características do raciocínio e da argumentação jurídicas, e defendida perante banca examinadora.

Art. 3º. São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

I – avaliar as habilidades desenvolvidas pelo aluno;

II – estimular a consulta bibliográfica, a pesquisa e a produção científica;

III – aprimorar a capacidade de interpretação crítica do Direito;

IV – estimular o metódico aprofundamento temático;

V – qualificar o corpo discente do Curso, por meio de orientações temáticas e do trato com a metodologia do trabalho científico.

## **Título II – Da Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 4º. Ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso compete:

- I – elaborar, anualmente, o calendário das atividades relativas ao TCC;
- II – esclarecer os alunos sobre os procedimentos relacionados à atividade do TCC;
- III – exercer a supervisão das relações de orientação;
- IV – promover, sempre que necessário, reuniões com professores-orientadores ou com os alunos sob sua orientação;
- V – sugerir ou indicar orientadores, quando necessário ou solicitado pelos professores e/ou estudantes;
- VI – exarar parecer fundamentado, em processos que versem sobre a substituição do orientador;
- VII – manter em ordem os processos das monografias em andamento, bem como todo o expediente da Coordenação;
- VIII – promover o arquivamento das monografias aprovadas, mediante depósito na Biblioteca da Faculdade, para fins de consulta;
- IX – cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento.

## **Título III – Dos Requisitos para Inscrição no Trabalho de Conclusão de Curso**

### **Capítulo**

#### **I – Da Matrícula**

Art. 5º. O aluno deverá realizar a matrícula na disciplina correspondente ao TCC do Professor Orientador.

§ 1º O tema a ser desenvolvido pelo aluno deve ser compatível com a linha de orientação indicada pelo Professor na disciplina correspondente.

§ 2º A partir de uma mediação realizada pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, o Colegiado do Curso fará os ajustes da matrícula no caso de incompatibilidade entre a temática proposta pelo Professor-orientador e a pretendida pelo aluno.

## **Capítulo II – Da Formação Metodológica**

Art. 6º. O aluno poderá, a partir de 5º ano do curso, matricular-se para o TCC, conforme o disposto no artigo anterior, se pretender defender seu trabalho no final deste mesmo ano.

Parágrafo único. Será requisito obrigatório para a inscrição no TCC a aprovação na disciplina de Metodologia Jurídica.

## **Título IV – Dos Deveres do Professor-Orientador**

Art. 7º. O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Direito da UFPel e poderá ter, como coorientador, professor de outro curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 8º. O professor-orientador poderá limitar o número de alunos na disciplina TCC de acordo com as normas da Universidade.

Art. 9º. O professor-orientador assume todos os deveres inerentes à orientação, ficando especialmente obrigado a:

I – participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso ou pela Coordenação do Colegiado de Curso;

II – elaborar o cronograma referente às etapas da elaboração do trabalho de conclusão de curso;

III – proceder às orientações, na medida do possível, no recinto da Faculdade de Direito, ou pela plataforma eletrônica da Universidade, em datas e horários estabelecidos em acordo com o aluno;

IV – advertir, formalmente, o aluno, em caso de descumprimento injustificado dos procedimentos de orientação;

V – concluída a monografia, emitir parecer recomendando ou desaconselhando sua apresentação e defesa;

VI – concluída a monografia, informar à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso a eventual constatação de plágio, fraude ou

comercialização da monografia;

VII – presidir as bancas examinadoras de seus alunos;

VIII – assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ata final;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

## **Título V – Dos Deveres do Aluno**

Art. 10. Constituem deveres do aluno:

I – comparecer às reuniões convocadas pelo professor-orientador;

II – comparecer às reuniões convocadas pelo Colegiado, pelo professor regente ou responsável pela disciplina correspondente;

III – manter contato com o professor-orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

IV – cumprir o calendário das atividades relativas ao TCC;

V – seguir as normas da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT) e as normas constantes no Manual de Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos da UFPel, tanto para a elaboração do projeto quanto para a elaboração da monografia;

VI – comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender formalmente a monografia perante a banca examinadora;

VII – depositar 02 (duas) cópias impressas de sua monografia, encadernadas, na data aprazada pelo Colegiado de Curso;

VIII – disponibilizar uma cópia de sua monografia em formato digital, na data aprazada pelo Colegiado de Curso;

IX – cumprir com todas as disposições deste regulamento.

§ 1º. O não-cumprimento do disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo autoriza o professor-orientador a solicitar o desligamento dos encargos de orientação, por meio de comunicação escrita e motivada, desde que protocolada até a data final estabelecida para a entrega da monografia ao Colegiado de Curso, bem como a dar falta de frequência, caso mantida a orientação.

§ 2º. O não-cumprimento do disposto nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo autoriza a Coordenação, o professor regente e/ou professor responsável pela disciplina correspondente a reprovar o aluno no TCC, bem como a dar falta de frequência, caso mantida a orientação.

## **Título VI – Dos Requisitos Materiais e Formais da Monografia**

Art. 11. A monografia deve ter como objeto tema de natureza jurídica ou que apresente conexão imediata com o Direito.

Art. 12. A monografia deve:

- I – exprimir conhecimento científico-jurídica do autor;
- II – ser elaborada com observância de adequado método científico;
- III – revelar espírito crítico do autor;
- IV – evidenciar adequado grau de aprofundamento da pesquisa;
- V – representar uma contribuição ao seu aprendizado do Direito.

Art. 13. A monografia será apresentada com observância às seguintes prescrições formais, sem prejuízo das normas da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT) e das normas constantes no Manual de Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos da UFPel:

- I – ser impressa em folha A4, preferencialmente em papel reciclado;
- II – o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) terá, no mínimo, 30 (trinta) folhas e, no máximo, 50 (cinquenta).
- III – parecer do orientador.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das exigências constantes nos incisos deste artigo enseja a atribuição de nota inferior a 3,0 (três) e reprovação direta do aluno com grau insuficiente nos termos do artigo 22, § 1º. deste Regulamento.

## **Título VII – Da Banca Examinadora**

Art. 14. A banca examinadora será composta de 3 (três) membros, devendo participar da banca o professor-orientador, sendo os demais indicados

pelos Chefes dos Departamentos, homologados em reunião do Departamento e designados a final pelo Coordenador do Colegiado de Curso, considerando o tema específico da monografia.

Parágrafo único. O professor-orientador exercerá, preferencialmente, a presidência da banca examinadora, não tendo direito a voto.

Art. 15. As bancas serão compostas por professores da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se observar a regra do *caput*, o Coordenador do Colegiado convidará docente de outra Unidade da UFPel ou de outra instituição autorizada de ensino, para participar da banca examinadora, sendo preferencialmente das ciências sociais aplicadas.

## **Título VIII – Da Apresentação e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 16. A monografia deve ser apresentada ao Colegiado, em 2 (duas) vias, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data da defesa, sob pena de preclusão do respectivo direito.

Parágrafo único. Posteriormente à defesa perante a banca examinadora, em data a ser determinada pelo Colegiado, o conteúdo da monografia deverá ser disponibilizado em formato digital ao Colegiado para, posteriormente, ser disponibilizado à Biblioteca da Faculdade de Direito.

Art. 17. Os membros das bancas examinadoras têm o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal de sua designação, para procederem ao exame e avaliação individual da monografia.

Art. 18. A defesa, perante a banca examinadora, será realizada em sessão pública, nas dependências da Faculdade de Direito.

§ 1º. A manifestação inicial do aluno deverá ter uma duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 20 (vinte) minutos.

§ 2º. A arguição de cada membro da banca e a defesa correspondente não devem exceder 15 (quinze) minutos.

§ 3º. A inobservância do tempo de manifestação inicial do aluno deve

ser levada em consideração para fins de atribuição de conceito referente à apresentação.

Art. 19. O aluno que não entregar a monografia, ou que não comparecer para sua defesa formal sem motivo justificado, na forma do regulamento em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina relativa ao Trabalho de Conclusão de Curso com grau “0” (zero).

Art. 20. Comprovada pela banca examinadora, de modo motivado ou fundamentado, a existência de plágio, fraude ou comercialização da monografia, o aluno estará reprovado na disciplina relativa ao Trabalho de Conclusão de Curso com grau “0” (zero), sem prejuízo da instauração de procedimento para penalização administrativa do aluno, conforme Regimento da Universidade, ficando vedada a possibilidade de a banca examinadora conceder ao aluno nova oportunidade de realização e defesa do trabalho de conclusão de curso no mesmo ano letivo.

§1º. A instauração de procedimento para penalização administrativa do aluno poderá, também, dar-se a partir da informação pelo professor orientador da ocorrência do plágio, fraude ou comercialização da monografia, nos termos previstos no art. 9º, V, na hipótese de que a monografia não chegue a ser submetida à avaliação da banca examinadora.

§ 2º. Da decisão de reprovação por plágio, fraude ou comercialização da monografia caberá recurso pelo aluno, por escrito, ao Colegiado de Curso no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da reunião e deliberação da banca examinadora.

## **Título IX – Da Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 21. Após o encerramento da etapa de arguição, cada membro da banca examinadora fará, individual e separadamente, a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, sem prejuízo de a atribuição do grau final também poder resultar do consenso entre todos os membros da banca examinadora.

§ 1º. A avaliação de cada membro da banca examinadora será representada por dois graus de qualificação, cuja soma será expressa

numericamente numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º. O grau referente à elaboração da monografia é limitado a 6,0 (seis) e o da defesa oral do trabalho, perante a banca examinadora, terá o limite de 4,0 (quatro).

§ 3º. A avaliação final será representada pela média aritmética da soma dos graus de qualificação de cada membro da banca examinadora.

§ 4º. O resultado da avaliação será apresentado à Coordenação do Colegiado de Curso imediatamente após o término da defesa e conterà fundamentação sucinta de cada um dos integrantes da banca examinadora. Na hipótese de que haja, entre as notas finais atribuídas por cada avaliador, diferença maior do que 02 (dois) pontos, o aluno terá direito de defender seu trabalho de conclusão de curso perante nova banca examinadora, a ser nomeada pelo Colegiado de Curso.

§ 5º Independentemente da hipótese prevista no parágrafo anterior, o aluno terá direito de, no prazo de 05 (cinco) dias contados da reunião da banca examinadora, recorrer fundamentadamente ao Colegiado de Curso contra a nota final atribuída pela banca à elaboração da monografia.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, o Colegiado de Curso submeterá a monografia à avaliação de uma banca revisora, exclusivamente para reavaliação do trabalho escrito; contra a nota atribuída à defesa do trabalho não caberá recurso, devendo ser observada a hipótese do § 4º deste artigo.

Art. 22. Para a aprovação no TCC, o aluno deverá obter grau igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente à média de que trata o § 3º do artigo anterior.

§ 1º. Haverá “reprovação direta, com grau insuficiente”, quando o grau final atribuído pela banca examinadora for inferior a 3,0 (três).

§ 2º. Haverá “reprovação em regime de dependência e sem atribuição de nota final para o trabalho escrito, por grau insuficiente”, quando a banca examinadora autonomamente decidir (sendo vedada a provocação pelo aluno), mediante critérios de oportunidade e conveniência devidamente fundamentados, em especial em vista da exposição oral e das possibilidades intrínsecas do texto do TCC, oferecer prazo de até 20 (vinte) dias corridos para

melhora e aperfeiçoamento do texto, a fim de o aluno intentar receber aprovação simples com grau igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º. No caso da hipótese prevista no parágrafo anterior, e não tendo sido o trabalho entregue tempestivamente pelo aluno, haverá comunicação à banca examinadora, para que delibere pela reprovação, atribuindo-se um grau final inferior a 7,0 (sete) e superior a 3,0 (três).

§ 4º. No caso da hipótese prevista no parágrafo 2º, e tendo sido o trabalho entregue tempestivamente pelo aluno, a banca examinadora deliberará definitivamente em 10 (dez) dias corridos, sem possibilidade de oferecimento de prazo suplementar.

§ 5º. Haverá “aprovação simples” quando o grau final atribuído pela banca examinadora for entre 7,0 (sete) e 9,4 (nove vírgula quatro).

§ 6º. No caso de aprovação simples, a banca examinadora ainda poderá autonomamente decidir (sendo vedada a provocação pelo aluno), mediante critérios de oportunidade e conveniência devidamente fundamentados, em especial em vista da exposição oral e das possibilidades intrínsecas do texto do TCC, oferecer prazo de até 20 (vinte) dias corridos para melhora e aperfeiçoamento do texto, a fim de o aluno intentar melhorar seu grau final até um máximo de 9,4 (nove vírgula quatro).

§ 7º. No caso da hipótese prevista no parágrafo anterior, e não tendo sido o trabalho entregue tempestivamente pelo aluno, será mantida a nota atribuída originariamente pela banca examinadora.

§ 8º. No caso da hipótese prevista no parágrafo 6º, e tendo sido o trabalho entregue tempestivamente pelo aluno, a banca examinadora deliberará definitivamente em 10 (dez) dias corridos, sem possibilidade de oferecimento de prazo suplementar.

§ 9º. Haverá “aprovação com louvor” quando o grau final ficar entre 9,5 (nove vírgula cinco) e 10,0 (dez), pressupondo-se neste caso a desnecessidade de melhorias ou aperfeiçoamentos no texto do trabalho.

§ 10º. A trabalhos excepcionais, aprovados com louvor, a banca examinadora também poderá, mediante decisão fundamentada, conferir a “recomendação de publicação”.

Art. 23. Sendo insuficiente o grau atribuído ao TCC, o aluno deverá fazer nova apresentação e defesa de monografia no período letivo subsequente.

### **Título X – Das Disposições Finais**

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.